



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº.004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS, E CADEIRAS PLÁSTICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA IZABEL E ALBERTO LTDA – ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: IZABEL E ALBERTO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.737.267/0001-73, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, 1500, Loja A, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54740-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Izabel Cristina de Jesus Macedo de Oliveira**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.569.488 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 428.057.674-20, residente e domiciliada na Rua Dr. Bezerra de Menezes, 52, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, CEP: 54753-180, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 013/2018, Pregão Eletrônico nº 009/2018**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante Sistema de Registro Preços, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 020/2018, do dia 02/01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2018**, com todos os seus anexos;
- b) A **Ata de Registro de Preços nº. 036/2018**,
- a) A solicitação da **Secretaria de Saúde** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 005/2019 – SAF/GAB/SMS**, juntamente com seus respectivos anexos.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS, E CADEIRAS PLÁSTICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº. 013/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2018 e início do exercício financeiro de 2019, a **CONTRATANTE** se obriga a empenhar as despesas decorrentes desta contratação que serão pagas através da seguinte dotação orçamentária.

Secretaria Municipal de Saúde	
Atividade: 8502	Atividade: 4503
Elemento: 3390.39	Elemento: 3390.39
Fonte: 10300	Fonte: 20300, 10300
Atividade: 4520	Atividade: 4518
Elemento: 3390.39	Elemento: 3390.39
Fonte: 20300, 10300	Fonte: 20300, 10300
Atividade: 4511	
Elemento: 3390.39	
Fonte: 20300, 10300	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 191.007,90 (cento e noventa e um mil sete reais e noventa centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	ANUAL
01	Mesa quadrada em PVC branca medindo 70 x 70cm empilhável	Tramontina/Tambaú	7.440	3,72	27.676,80
02	Cadeiras em braço em PVC, na cor branca, com capacidade mínima de 100kg, empilhável	Tramontina/Tambaú	29.240	1,90	55.556,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1:					83.232,80

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	ANUAL
01	Locação de toldo, montagem e desmontagem cobertura em lona branca antichamas tipo chapéu de bruxa estrutura de tubo galvanizado, medidas 5x5m	Fabricação Própria	136	280,60	38.161,60
02	Locação de toldo, montagem e desmontagem cobertura em lona branca antichamas tipo chapéu de bruxa estrutura de tubo galvanizado, medidas 6x6m	Fabricação Própria	150	399,90	59.985,00
03	Locação de toldo, montagem e desmontagem cobertura em lona branca antichamas tipo chapéu de bruxa estrutura de tubo galvanizado, medidas 3x3m	Fabricação Própria	49	196,50	9.628,50
VALOR TOTAL DO LOTE 2:					107.775,10
VALOR TOTAL LOTES 1 E 2:					191.007,90

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. O endereço para instalação dos toldos, entrega das cadeiras e mesas será determinado pela Secretaria de Saúde, com antecedência de 24h, dentro do Município do Paulista/PE;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.2. A **CONTRATADA** deverá instalar/disponibilizar o material em até 24 horas a partir da comunicação da **Secretaria de Saúde** e os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na ordem de serviço, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, qual seja, de **02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no, **art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto.

8.2. O pagamento será efetuado conforme o valor fixada na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Serviço, devidamente atestando a prestação do objeto pelo setor técnico competente;

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver, ou forem executados, em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 013/2018**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência do **Processo nº. 013/2018**;

10.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato;

10.1.4. O retardamento não justificado na prestação dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

11.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula oitava deste contrato;

11.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

11.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo nº. 013/2018**;

11.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.1.8. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 013/2018**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, a **Lei nº 8.883 de 08/06/94**, a **Lei nº 9.648 de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa à prestação do serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2019



Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretária de Saúde
Contratante



Izabel e Alberto Ltda – Me
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 022.560.164/80



2. CPF/MF: 99882429420



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 004/2019

Nº CONTRATO: 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 036/2018

PORTARIA DA CPL: Portaria nº 020/2018, do dia 02/01/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CONTRATADA: IZABEL E ALBERTO LTDA – ME

CNPJ/MF: 20.737.267/0001-73

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços na locação de toldos, mesas, e cadeiras plásticas, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 191.007,90 (cento e noventa e um mil sete reais e noventa centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2018 e início do exercício financeiro de 2019, a CONTRATANTE se obriga a empenhar as despesas decorrentes desta contratação que serão pagas através da seguinte dotação orçamentária.

ATIVIDADE(S): 8502, 4503, 4520, 4518, 4511 // **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa // **FONTE(S):** 10300, 20300

PRAZO(S): Vigência de (12) doze meses contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 02/01/2019

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2019

Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretária de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart Duarte, Secretária de Saúde, nomeada pela Portaria 027/2019, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Secretária de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 21 / 02 / 2019 **D.O.U:** ____ / ____ / ____ **D.O.E.PE (CEPE):** ____ / ____ / ____

